



Bloco de Esquerda

Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 162/X
Orçamento de Estado para 2008

Capítulo XI
Procedimento, processo tributário e outras disposições
Secção III
Procedimento e Processo Tributário

Artigo 81.º
Procedimento e de Processo Tributário

O artigo 81.º, que altera o Código de Procedimento e Processo Tributário, passa a incluir a seguinte nova redacção do artigo 215.º do Código do Procedimento e Processo Tributário:

“Artigo 215.º

[...]

1 - Findo o prazo posterior à citação sem ter sido efectuado o pagamento, procede-se à penhora, salvo se a execução ficar suspensa nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 169.º.
2 - [...].

3 - Se, no acto da penhora ou, no prazo de vinte dias, caso a penhora seja efectuada por via electrónica, o executado ou alguém em seu nome declarar que os bens a penhorar pertencem a terceiro, deve o funcionário exigir-lhes que, em dez dias, apresentem a declaração do título por que os bens se acham em poder do executado e a respectiva prova.

4 - Para os efeitos do número anterior, a penhora será efectuada em caso de dúvida, devidamente fundamentada, em despacho a proferir.

5 - [Anterior n.º 3].”

As deputadas e os deputados,